



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha 11
Proc. 135/20
Resp. Q

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 10 de março de 2020, aprovando o Projeto de Lei nº 088/2020, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 088/2020

Altera a Lei nº 8.481, de 17 de junho de 2015, incluindo novas formas de alienação e de pagamento de imóveis alienados pelo Município.

Art. 1º A ementa da Lei nº 8.481, de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre formas de alienação e de pagamento de imóveis alienados pelo Município e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.481, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A Na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado na venda de bens imóveis do Município, poderão esses imóveis ser disponibilizados para venda direta.

§ 1º Na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado, o Município poderá realizar segunda concorrência ou leilão público com desconto de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de avaliação vigente, mediante fundamentada justificativa ratificada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado por duas vezes consecutivas, os imóveis serão disponibilizados automaticamente para venda direta, aplicado o desconto de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de avaliação, mediante fundamentada justificativa ratificada pelo Prefeito Municipal.

§ 3º A compra de imóveis do Município disponibilizados para venda direta poderá ser intermediada por corretores de imóveis.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, caberá ao comprador o pagamento dos valores de corretagem.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, 10 MAR. 2020

Paulo Landim
Presidente da CJLR

Jose Carlos Porsani

Lucas Grecco

